

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.518	020	



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.518

cria o Programa “Conexão para o Futuro – A Câmara vai à Escola” e estabelece normas para seu funcionamento.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda o Programa “Conexão para o Futuro – a Câmara vai à Escola” destinado aos alunos do Ensino Fundamental do Município de Volta Redonda, com objetivo geral de promover a integração entre Câmara Municipal de Volta Redonda e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** O Programa de que trata o artigo anterior se concretizará através de dois módulos distintos:

I – a constituição de uma “Câmara Mirim” e

II – a constituição de uma “Câmara Jovem”.

**Art. 3º** A Câmara Mirim terá como objetivo geral a realização periódica de visitas guiadas, por servidores capacitados e designados pela Administração, à Câmara Municipal, ocasião em que será mostrada a importância do Legislativo, o Próprio Municipal, o trabalho dos Vereadores e funcionamento administrativo da Casa.

**Parágrafo único.** Poderão participar da Câmara Mirim todos os alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar da rede municipal, estadual e particular, sediados no Município de Volta Redonda.

**Art. 4º** Constituem objetivos específicos da Câmara Mirim apresentar aos estudantes, durante a visita guiada, os seguintes itens:

a) história da Câmara Municipal de Volta Redonda;

b) apresentação do perfil dos Vereadores;

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1491  
DE 24/08/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.518	021	



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.518

- c) funcionamento da Câmara;
- d) Plenário e demais dependências da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Ao término de cada visita, será fornecido um lanche aos alunos visitantes.

**Art. 5º** A Câmara Jovem terá como objetivo geral proporcionar aos jovens estudantes a oportunidade de conhecer e vivenciar o processo eleitoral, os trabalhos e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal e contribuir para a formação de futuros legisladores.

**Parágrafo único.** Poderão participar da Câmara Jovem todos os alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar da rede municipal, estadual e particular, sediados no município de Volta Redonda.

**Art. 6º** Constituem objetivos específicos da Câmara Jovem:

**I** – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Volta Redonda;

**II** – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Volta Redonda e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

**III** – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Volta Redonda que mais afetam à população;

**IV** – proporcionar situações em que os alunos, representando a figura de Vereadores, apresentem sugestões, através de proposições e projetos de leis, para solucionar importantes questões da cidade ou grupos sociais;

**V** – sensibilizar professores, funcionários, pais de alunos para participarem da Câmara Jovem e sua integração com as escolas e para apresentarem sugestões para aperfeiçoamento.

**Art. 7º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenadoria Estadual de Educação a responsabilidade da escolha dos Vereadores Jovens através de concurso de redação.

**I** – o concurso será feito anualmente;

*(Handwritten mark)*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.518	022	



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.518

**II** – participarão do Concurso de Redação os alunos de 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental;

**III** – a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria Estadual de Educação deverão fornecer à Câmara de Vereadores, os nomes dos indicados na última quinzena de novembro;

**IV** – serão indicados a compor a Câmara Jovem os autores das 21 (vinte e uma) melhores redações; sendo 11 (onze) das escolas municipais, 06 (seis) das escolas estaduais e 04 (quatro) da rede particular;

**V** – não se completando as vagas relativas aos alunos das escolas da rede particular, as mesmas ficam cedidas à rede pública municipal;

**VI** – a bancada julgadora será formada por professores cuja indicação caberá aos órgãos citados no caput deste artigo;

**VII** – o tema da redação será escolhido pelos mesmos órgãos.

**Art. 8º** A Câmara Jovem reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal a partir da segunda quinzena de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro.

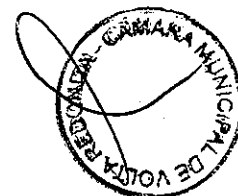
§ 1º As sessões ocorrerão sempre na segunda quarta-feira do mês, às 15 horas.

§ 2º Os Vereadores Jovens prestarão compromisso e tomarão posse, sob a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na Sessão Solene de Instalação, a se realizar no início da primeira quinzena do mês de março de cada ano letivo.

§ 3º Após a cerimônia de posse dos Vereadores Jovens, será realizada a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 9º** Compete à Câmara de Vereadores Jovens especificamente apresentar proposições, que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade volta-redondense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.518	023



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.518

**Parágrafo único.** No término do mandato da Câmara Jovem uma Comissão Especial do Legislativo a ser indicada pela Presidência, analisará e escolherá os melhores projetos apresentados pelos Vereadores Jovens que serão reunidos e publicados em um livro que será editado pela Câmara Municipal e distribuído para as escolas.

**Art. 10.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Jovem e o respectivo Regimento Interno, visando estabelecer o pleno funcionamento de suas atividades.

**Art. 11.** Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Jovem a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

**Art. 12.** A Divisão de Expediente da Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas sessões da Câmara Jovem.

**Art. 13.** O Vereador Jovem exercerá mandato de um ano letivo, sem remuneração, e fará jus a ajuda de custo, representada da seguinte forma:

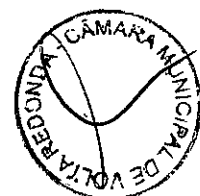
**I** – pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo e transporte, quando do seu comparecimento às sessões da Câmara Jovem, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**II** – fornecimento de material de expediente e de outros recursos necessários à realização do trabalho do Vereador Jovem e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Jovem, disponibilizados pela Câmara de Vereadores.

**Art. 14.** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio e execução desta Lei, sempre que houver a necessidade de recorrer a serviços especializados.

**Art. 15.** Fica a Mesa Diretora autorizada a estabelecer parcerias com a sociedade civil para a implementação do Programa “Conexão Para o Futuro – A Câmara vai à Escola”, bem como utilizar outros programas do Legislativo que venham a se coadunar com a proposta da presente Lei.

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.518	02A	



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.518

**Art. 17.** O mandato dos Vereadores Jovens encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano em que tomarão posse, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Volta Redonda, ocasião em que serão homenageados através de entrega de Diploma de Mérito.

**Parágrafo único.** Os Vereadores Jovens convocados a participar de quaisquer atividades relativas ao mandato deverão receber declaração de presença para justificar sua ausência nas aulas e avaliações escolares, no intuito de possibilitar que as provas e conteúdos sejam agendados e recuperados em horários alternativos.

**Art. 18.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

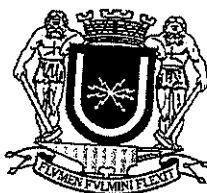
**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.229, de 14 de dezembro de 2006.

Volta Redonda, 22 de agosto de 2018.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 053/2018  
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa  
bpa/.





Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.518

Cria o Programa "Conexão para o Futuro - A Câmara vai à Escola" e estabelece normas para seu funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda o Programa "Conexão para o Futuro - a Câmara vai à Escola" destinado aos alunos do Ensino Fundamental do Município de Volta Redonda, com objetivo geral de promover a integração entre Câmara Municipal de Volta Redonda e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** O Programa de que trata o artigo anterior se concretizará através de dois módulos distintos:

- I - a constituição de uma "Câmara Mirim" e
- II - a constituição de uma "Câmara Jovem".

**Art. 3º** A Câmara Mirim terá como objetivo geral a realização periódica de visitas guiadas, por servidores capacitados e designados pela Administração, à Câmara Municipal, ocasião em que será mostrada a importância do Legislativo, o Próprio Municipal, o trabalho dos Vereadores e funcionamento administrativo da Casa.

**Parágrafo único.** Poderão participar da Câmara Mirim todos os alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar da rede municipal, estadual e particular, sediados no Município de Volta Redonda.

**Art. 4º** Constituem objetivos específicos da Câmara Mirim apresentar aos estudantes, durante a visita guiada, os seguintes itens:

- a) história da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- b) apresentação do perfil dos Vereadores;
- c) funcionamento da Câmara;
- d) Plenário e demais dependências da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Ao término de cada visita, será fornecido um lanche aos alunos visitantes.

**Art. 5º** A Câmara Jovem terá como objetivo geral proporcionar aos jovens estudantes a oportunidade de conhecer e vivenciar o processo eleitoral, os trabalhos e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal e contribuir para a formação de futuros legisladores.

**Parágrafo único.** Poderão participar da Câmara Jovem todos os alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar da rede municipal, estadual e particular, sediados no município de Volta Redonda.

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 24 DE AGOSTO DE 2018  
ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 147

**Art. 6º** Constituem objetivos específicos da Câmara Jovem:

- I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Volta Redonda;

- II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Volta Redonda e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

- III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Volta Redonda que mais afetam a população;

- IV - proporcionar situações em que os alunos, representando a figura de Vereadores, apresentem sugestões, através de proposições e projetos de leis, para solucionar importantes questões da cidade ou grupos sociais;

- V - sensibilizar professores, funcionários, pais de alunos para participarem da Câmara Jovem e sua integração com as escolas e para apresentarem sugestões para aperfeiçoamento.

**Art. 7º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenadoria Estadual de Educação a responsabilidade da escolha dos Vereadores Jovens através de concurso de redação.

- I - o concurso será feito anualmente;

- II - participarão do Concurso de Redação os alunos de 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental;

- III - a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria Estadual de Educação deverão fornecer à Câmara de Vereadores, os nomes dos indicados na última quinzena de novembro;

- IV - serão indicados a compor a Câmara Jovem os autores das 21 (vinte e uma) melhores redações; sendo 11 (onze) das escolas municipais, 06 (seis) das escolas estaduais e 04 (quatro) da rede particular;

- V - não se completando as vagas relativas aos alunos das escolas da rede particular, as mesmas ficam cedidas à rede pública municipal;

- VI - a bancada julgadora será formada por professores cuja indicação caberá aos órgãos citados no caput deste artigo;

- VII - o tema da redação será escolhido pelos mesmos órgãos.

**Art. 8º** A Câmara Jovem reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal a partir da segunda quinzena de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro.

§ 1º As sessões ocorrerão sempre na segunda quarta-feira do mês, às 15 horas.

§ 2º Os Vereadores Jovens prestarão compromisso e tomarão posse, sob a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na Sessão Solene de Instalação, a se realizar no início da primeira quinzena do mês de março de cada ano letivo.

§ 3º Após a cerimônia de posse dos Vereadores Jovens, será realizada a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 9º** Compete à Câmara de Vereadores Jovens especificamente apresentar proposições, que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade volta-redondense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

**Parágrafo único.** No término do mandato da Câmara Jovem uma Comissão Especial do Legislativo a ser indicada pela Presidência, analisará e escolherá os melhores projetos apresentados pelos Vereadores Jovens que serão reunidos e publicados em um livro que será editado pela Câmara Municipal e distribuído para as escolas.

**Art. 10.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Jovem

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1471 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 24 DE AGOSTO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.518	027

e o respectivo Regimento Interno, visando estabelecer o pleno funcionamento de suas atividades.

**Art. 11.** Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Jovem a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

**Art. 12.** A Divisão de Expediente da Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas sessões da Câmara Jovem.

**Art. 13.** O Vereador Jovem exercerá mandato de um ano letivo, sem remuneração, e fará jus a ajuda de custo, representada da seguinte forma:

I – pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo e transporte, quando do seu comparecimento às sessões da Câmara Jovem, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – fornecimento de material de expediente e de outros recursos necessários à realização do trabalho do Vereador Jovem e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Jovem, disponibilizados pela Câmara de Vereadores.

**Art. 14.** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio e execução desta Lei, sempre que houver a necessidade de recorrer a serviços especializados.

**Art. 15.** Fica a Mesa Diretora autorizada a estabelecer parcerias com a sociedade civil para a implementação do Programa "Conexão Para o Futuro – A Câmara vai à Escola", bem como utilizar outros programas do Legislativo que venham a se coadunar com a proposta da presente Lei.

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 17.** O mandato dos Vereadores Jovens encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano em que tomarão posse, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Volta Redonda, ocasião em que serão homenageados através de entrega de Diploma de Mérito.

**Parágrafo único.** Os Vereadores Jovens convocados a participar de quaisquer atividades relativas ao mandato deverão receber declaração de presença para justificar sua ausência nas aulas e avaliações escolares, no intuito de possibilitar que as provas e conteúdos sejam agendados e recuperados em horários alternativos.

**Art. 18.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.229, de 14 de dezembro de 2006.

Volta Redonda, 22 de agosto de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 24 DE AGOSTO DE 2018  
ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1471